



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura e Pecuária	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3
Ministério das Comunicações	4
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	10
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	12
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	13
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	14
Ministério da Educação	37
Ministério do Esporte	38
Ministério da Fazenda	40
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	62
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	63
Ministério da Justiça e Segurança Pública	65
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	74
Ministério de Minas e Energia	74
Ministério da Pesca e Aquicultura	82
Ministério do Planejamento e Orçamento	84
Ministério de Portos e Aeroportos	115
Ministério da Previdência Social	115
Ministério da Saúde	116
Ministério do Trabalho e Emprego	125
Ministério dos Transportes	125
Ministério do Turismo	129
Controladoria-Geral da União	130
Ministério Público da União	130
Tribunal de Contas da União	135
Poder Judiciário	164
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	167

..... Esta edição é composta de 171 páginas

Presidência da República

SECRETARIA-GERAL

SECRETARIA EXECUTIVA

PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE AGROTÓXICOS COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL

RESOLUÇÃO CG PRONARA SE/SG - PR Nº 2, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Aprova a criação de Grupo de Trabalho, no âmbito do Comitê Gestor Interministerial do Programa Nacional de Redução de Agrotóxicos - PRONARA, para propor medidas de mediação de conflitos decorrentes do uso de agrotóxicos nas Terras Indígenas Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul.

O COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO PROGRAMA NACIONAL DE REDUÇÃO DE AGROTÓXICOS - CG PRONARA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 12.538 de 30 de junho de 2025, e o art. 2º, inciso IX, da Portaria SG/PR nº 199, de 25 de setembro de 2025, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, a Resolução nº 01, de 15 de dezembro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, com prazo de 180 dias de duração, com a atribuição de apresentar ao CG PRONARA recomendações quanto às ações necessárias para a mediação de conflitos decorrentes do uso de agrotóxicos nas Terras Indígenas Guarani e Kaiowá do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete propor recomendações quanto:

- à necessidade de criação de áreas limítrofes às terras indígenas nas quais a pulverização aérea de agrotóxicos deva ser restringida além do previsto na legislação;
- ao monitoramento e verificação de irregularidades relacionadas à pulverização aérea de agrotóxicos nas Terras Indígenas, incluindo suas áreas adjacentes;
- à articulação de políticas públicas, de caráter imediato e a médio prazo, voltadas à garantia de segurança alimentar e nutricional das populações afetadas pelo uso de agrotóxicos; a ampliação das ações de vigilância ambiental e sanitária, fiscalização ambiental e defesa agropecuária no território, em articulação com os órgãos estaduais competentes; e
- ao desenvolvimento de estratégia de ação e protocolo de atuação in loco, com coordenação do Governo Federal, visando identificar e registrar danos ambientais à saúde humana, à segurança alimentar e à produção agroalimentar, decorrentes da exposição aos agrotóxicos em territórios com populações vulnerabilizadas.

Parágrafo único. Cabe ao GT assegurar que as comunidades indígenas sejam consultadas e ouvidas sempre que houver impacto em seus territórios e que seus respectivos protocolos de consulta, quando houver, sejam respeitados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- Secretaria-Geral da Presidência da República;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;
- Ministério da Agricultura e Pecuária;
- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- Fundação Oswaldo Cruz;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis;

- Ministério dos Povos Indígenas;
- Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- Departamento de Controle do Espaço Aéreo da Força Aérea Brasileira; e
- Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Estado do Mato Grosso do Sul.

§ 1º Cada membro terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e serviço social que representam, através de ofício.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FRAGOZO DOS SANTOS
Coordenador do Comitê Gestor

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023, que informa as novas nomenclaturas das Superintendências Regionais de Administração da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 24 de fevereiro de 2023, Seção 1, página 1, onde se lê: "PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023", leia-se: "PORTARIA NORMATIVA SGA/AGU Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023".

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA NORMATIVA SGA/AGU Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, que dispõe sobre o processo administrativo para aplicação das sanções decorrentes da prática de infrações administrativas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Edição 247, Seção 1, Página 9, de 29 de dezembro de 2025, onde se lê: "PORTARIA NORMATIVA SGA/AGU Nº 23, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025", leia-se: PORTARIA NORMATIVA SGA/AGU Nº 21, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025".

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 882, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

Altera o Anexo da Portaria MAPA nº 647, de 30 de janeiro de 2024, que fixa os valores atualizados das taxas de sementes e mudas.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, na Portaria MAPA nº 647, de 30 de janeiro de 2024, e o que consta do Processo nº 21000.003809/2025-20, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MAPA nº 647, de 30 de janeiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MAPA nº 770, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

ANEXO

VALORES DAS TAXAS DE SEMENTES E MUDAS

Tabela. Valores das taxas de sementes e mudas

Requerente	Serviço	Taxa de serviço (R\$)	Unidade de cobrança	de
1. Registro Nacional de Cultivares - RNC				
Pessoa física ou jurídica	1.1. Inscrição	399,53	cultivar	
	1.2. Alteração de Inscrição	131,42	cultivar	
	1.3. Alteração de área de indicação de uso (extensão de uso)	183,99	cultivar	
	1.4. Inclusão de mantenedor	131,42	cultivar	
	1.5. Exclusão de mantenedor	131,42	cultivar	
	1.6. Transferência de cultivares entre mantenedores	131,42	cultivar	
	1.7. Alteração de cadastro de mantenedor	131,42	cadastro	
2. Registro Nacional de Sementes e Mudas - Renasem				
Produtor, armazenador, beneficiador, reembalador ou comerciante	2.1. Inscrição ou Renovação	262,85	certificado	
	2.2. Alteração de Inscrição	66,59	requerimento	
Certificador laboratório	2.3. Credenciamento ou Renovação	534,45	certificado	
Amostrador responsável técnico	2.4. Credenciamento ou Renovação	131,42	certificado	
Amostrador, certificador, laboratório responsável técnico	2.5. Alteração de Credenciamento	66,59	requerimento	
Produtor de sementes	3. Inscrição, Reinscrição ou Renovação da Inscrição de campos de sementes	5,26 por hectare ou fração, limitado a um mínimo de 262,85	área total dos campos, por safra ou período de inscrição dos campos	
4. Inscrição de viveiro				
Produtor de mudas	4.1. Área total < 10 ha*	262,85	área total do viveiro	do
	4.2. Área total > 10 ha*	262,85 + 5,26 por hectare ou fração que ultrapassar 10 hectare	área total do viveiro	do
Produtor de mudas	5. Inscrição da produção da unidade de propagação in vitro	262,85	unidade de propagação in vitro/ano	de in
Produtor de mudas	6. Inscrição ou Renovação de planta fornecedora de material de propagação com origem genética comprovada	131,42	espécie	

